

FAVORECIMENTO DE CREDORES

Coluna Jurídico-social



Por Dr. Pedro Teixeira,
Advogado

O tema que hoje vos proponho é o favorecimento de credores. Lembremo-nos como exemplo, daquele devedor que em vésperas de requerer a sua insolvência pessoal, favorece um determinado seu credor.

Por insolvência entende-se que seja a situação em que um devedor por carência de meios ou por falta de crédito, se encontre impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações.

O pedido de declaração de insolvência de uma pessoa singular reporta-se à impossibilidade de cumprimento das obrigações do devedor que se encontrem vencidas.

As pessoas colectivas e os patrimónios autónomos por cujas dívidas nenhuma pessoa singular responda pessoal e ilimitadamente, por forma directa ou indirecta, encontram-se em situação de insolvência quando exista uma superioridade clara do passivo em relação ao activo

Assim, incorre na prática de um crime favorecimento de credores aquele devedor que, conhecendo a sua situação de insolvência ou prevendo a sua iminência e com intenção de favorecer certos credores em prejuízo de outros, solver dívidas ainda não vencidas ou as solver de maneira diferente do pagamento em dinheiro ou valores usuais, ou der garantias para suas dívidas a que não era obrigado, sendo punido:

- a) Com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se vier a ser declarada a falência;
- b) Com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, se vier a ser reconhecida judicialmente a insolvência.

Este crime aplica-se não apenas à pessoa singular